



RESOLUÇÃO SES N.º 8153, 17 DE MAIO DE 2022.

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da omissão do dever de prestar contas, referente ao Termo de Convênio n.º 1576/2012, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS — Grupo VHIVER — CNPJ: 70.956.917/0001-40.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1.º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

— o art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

— a Instrução Normativa n.º 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;

— a Resolução SES/MG n.º 436, de 1.º de abril de 2004, que institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;

— a Resolução SES/MG n.º 5.839, de 9 de agosto de 2017, que institui grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES n.º 436, de 1 de abril de 2004, e dá outras providências;

— a Resolução SES/MG n.º 5.987, de 12 de dezembro de 2017, que prorroga a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG n.º 5.839, de 9 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES n.º 436 de 1 de abril de 2004;

— a Resolução SES/MG n.º 6.069, de 26 de dezembro de 2017, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

— a Resolução SES/MG n.º 7.304, de 19 de novembro de 2020, que altera o §1º, do art. 1.º da Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de



2017, que cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

- Relatório Conclusivo SES/SPF/DPC/n.º 07/2022 — SES/DPC-CIS (SEI n.º [41941377](#));
- Decisão SES/DPC-CIS n.º do Ordenador de Despesa 1/2022 (SEI n.º [42142745](#));
- Notificação n.º 02 — SES/DPC-CIS (SEI n.º [44730515](#));
- Certidão SES/DPC-CIS (SEI n.º [46051169](#)).

RESOLVE:

Art. 1.º — Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quanto as irregularidades na prestação de contas que resultaram em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art.2.º da IN n.º 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa ao Termo de Convênio n.º 1576/2012 firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS — Grupo VHIVER — CNPJ: 70.956.917/0001-40, no valor de R\$ 179.673,86 (cento e setenta e nove mil seiscientos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos), atualizado até abril de 2022.

§1º — A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pela Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução SES/MG n.º 7304 de 19 de novembro de 2020.

§2º — A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2.º -Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais